

LEI MUNICIPAL Nº 3825
PROJETO DE LEI Nº 4077

“CRIA O CARGO PÚBLICO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Fica criado na estrutura da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o cargo efetivo de Engenheiro Ambiental, assim distribuído nas respectivas classes:

ANEXO I da Lei 2987/02

Classes da Parte Permanente do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Qtd de Vagas	Carga Horária Semanal
Nível Superior	Engenheiro Ambiental I	XI	2	35h
	Engenheiro Ambiental II	XII	1	35h
	Engenheiro Ambiental III	XIII	1	35h

Art. 2º - As atribuições e responsabilidades do cargo de Engenheiro Ambiental são as descritas nas especificações constantes do Anexo Único que integra a presente lei, que passará a integrar o Anexo IV, da lei 2987/02, dispoendo ainda dispõe sobre denominação, descrição sintética, atribuições e requisitos para provimento e recrutamento.

Art. 3º - O recrutamento inicial e a seleção para provimento do cargo de Engenheiro Ambiental far-se-á mediante concurso público.

Art. 4º - Aplica-se ao cargo criado por esta Lei todo os benefícios, direitos e deveres previstos nas Leis Municipais Nº 2086/92 e Nº 2987/02 inclusive os benefícios de Progressão e Promoção.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser custeadas pelo Fundo Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de novembro de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Anexo IV da Lei 2987/02

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE NÍVEL SUPERIOR

1. Categoria profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

2. Descrição sintética:

Compreende os cargos que se destinam a elaborar e supervisionar projetos referentes a área ambiental, planejando, administrando os ordenamentos ambientais e os monitoramentos e mitigação de impactos ambientais e seus serviços afins e correlatos da área que abrange o Município.

3. Atribuições típicas:

Elaborar métodos e técnicas de análises de riscos ambientais, auditorias, diagnósticos, controle de qualidade e sistemas de monitoramento e vigilância ambiental, diagnósticos e investigações de passivos ambientais..

Estudar os efeitos da poluição da água, atmosférica, do solo e ruído, sobre o meio ambiente realizando experiências e analisando seus resultados para determinar técnicas de minimização e prevenção.

Vistoriar e emitir pareceres e diagnóstico ambiental sobre empresas com potencial poluidor, para fins de licenciamento ambiental e controle afim de garantir a preservação ambiental do município e segurança da população.

Vistoriar e controlar as áreas de verdes e de preservação permanente e qualidade dos recursos hídricos do município.

Acompanhar as obras de redes de saneamento (tratamento de água e de efluentes e tratamento de águas residuárias e abastecimentos) tratamento de esgoto.

Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes a sua área de atuação.

Participar de reuniões com municípios, estado e união e outras entidades públicas e/ou privadas, realizando estudos emitindo pareceres ou fazendo exposição sobre situações ou problemas identificados, opinando oferecendo sugestões revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fim de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município.

Elaborar e aperfeiçoar a educação e sensibilização ambiental do município.

Acompanhar e implementar o Deposito de Entulho.

Acompanhar e operacionalizar as Obras do Aterro Sanitário, Aterro Controlado e gestão de resíduos sólidos do município.

Incentivar a formação de consórcios regionais relacionados as questões ambientais.

Incentivar e implementar a coleta seletiva em zona urbana e rural.

Desenvolver campanhas de conscientização em redes escolares municipais, estaduais e particulares.
Implementar a aplicação do Plano Municipal de Arborização.
Fiscalização de tecnologia/produção limpa e remediação de áreas degradadas.
Participar ativamente Conselhos e Consórcios municipais e regionais.
Participar na regulamentação e normatização ambiental municipal.
Realizar Licenciamento Ambiental de obras municipais assinando a Anotação de Responsabilidade Técnica.
Estar atentos a legislação, municipal, estadual e federal.
Representar o município junto ao Ministério Público quando necessário.
Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Engenharia Ambiental e registro no respectivo conselho de classe.

Outros requisitos - conhecimentos de processador de textos, planilha eletrônica, Auto-Cad e georeferenciamento, habilitação para condução de veículos na categoria AB.

5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Engenheiro Ambiental I.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção - da classe de Engenheiro Ambiental I para a classe de Engenheiro Ambiental II e da classe de Engenheiro Ambiental II para a classe de Engenheiro Ambiental III.